

TRIBUNAL GERAL

Acórdão do Tribunal Geral de 11 de abril de 2018 — H/Conselho

(Processo T-271/10 RENV) ⁽¹⁾

«Política Externa e de Segurança Comum — Agente nacional destacado para a MPUE na Bósnia-Herzegovina — Decisão de reafetação — Competência do Chefe da MPUE para decidir da reafetação de um agente nacional destacado — Dever de fundamentação — Desvio de poder — Erro manifesto de apreciação — Assédio moral»

(2018/C 182/22)

Língua do processo: inglês

Partes

Recorrente: H (representante: M. Velardo, advogado)

Recorrido: Conselho da União Europeia (representantes: A. Vitro e F. Naert, agentes)

Objeto

Em primeiro lugar, pedido, baseado no artigo 263.º TFUE, de anulação, por um lado, da decisão de 7 de abril de 2010, assinada pelo Chefe do Pessoal da Missão de Polícia da União Europeia (MPUE) na Bósnia-Herzegovina, pela qual a recorrente foi reafetada no lugar de *Criminal Justice Adviser — Prosecutor* no serviço regional de Banja Luka (Bósnia-Herzegovina), e, por outro, da decisão de 30 de abril de 2010, assinada pelo Chefe da MPUE referido no artigo 6.º da Decisão 2009/906/PESC do Conselho, de 8 de dezembro de 2009, relativa à MPUE na [Bósnia-Herzegovina] (JO 2009, L 322, p. 22), que confirmou a decisão de 7 de abril de 2010, e, em segundo lugar, pedido, baseado no artigo 268.º TFUE, de indemnização do prejuízo alegadamente sofrido pela recorrente

Dispositivo

- 1) É negado provimento ao recurso.
- 2) H é condenada nas despesas.

⁽¹⁾ JO C 221, de 14.8.2010.

Acórdão do Tribunal Geral de 10 de abril de 2018 — Alcogroup e Alcodis/Comissão

(Processo T-274/15) ⁽¹⁾

«Recurso de anulação — Concorrência — Acordos — Mercados do bioetanol e do etanol — Procedimento administrativo — Decisão que ordena uma inspeção — Poderes de verificação da Comissão — Proteção da confidencialidade das comunicações entre advogados e clientes — Documentos trocados na sequência de uma inspeção anterior — Recusa da Comissão em suspender os procedimentos de infração em causa — Ato irrecorrível — Inadmissibilidade»

(2018/C 182/23)

Língua do processo: francês

Partes

Recorrente: Alcogroup (Bruxelas, Bélgica) e Alcodis (Bruxelas) (representantes: P. de Bandt, J. Dewispelaere e J. Probst, advogados)